



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.427/2015

“Dispõe sobre o funcionamento das Farmácias e Drogarias no Município de Aquidauana/MS.”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O horário de funcionamento de farmácias e drogarias no Município de Aquidauana/MS não sofrerá quaisquer limitações por ser serviço colocado à disposição da coletividade, desde que atendidas às exigências da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município e do Conselho Regional de Farmácia.

Art. 2.º - As farmácias e drogarias são obrigadas, independentemente do disposto no art. 2.º, a realizar plantão pelo sistema de rodízio para atendimento ininterrupto à comunidade, nos termos do artigo 56 da Lei 5.991 de 17 de setembro de 1973.

Parágrafo único - Sempre que possível o plantão de que trata o caput deve ser cumprido por:

I - Um estabelecimento farmacêutico na área central da cidade; e

II - Um estabelecimento farmacêutico localizado em bairro.

Art. 3.º - A indicação do dia e horário de funcionamento dos plantões obrigatórios será efetuada por Decreto em até trinta dias antes do término da vigência de cada escala.

§ 1.º - Na falta de acordo, a escala de plantões será fixada pela Gerência Municipal de Saúde em até dez dias após o término do prazo de que trata o caput deste artigo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

§ 2.º - O não cumprimento do planto obrigatório implica na aplicação de multa no valor de 500 (quinhentos reais) e a reincidência acarretará multa em dobro.

- a) A fiscalização do plantão será feita pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS;
- b) O montante arrecadado com multas será destinado ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 3.º - Em caso de abertura de nova farmácia ou drogaria, a inclusão na escala de plantão deverá ser determinada pela Gerência de Saúde.

§ 4.º - Nos dias e horários previstos para os plantões obrigatórios, as farmácias e drogarias que estiverem fechadas ficam obrigadas a afixar na parte externa do estabelecimento, em local visível ao público, placa indicativa indicando de forma clara e precisa os estabelecimentos que estiverem de plantão.

§ 5.º - A Gerência Municipal de Saúde deverá fazer e publicar a escala de plantão em todos os meios para fácil conhecimento da população.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 5 DE OUTUBRO DE 2015.


JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município